



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - SENA**  
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Análise Nº 5/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA

Em atendimento à solicitação do Encaminhamento Nº 322/2022 (2961066), segue Análise referente à Proposta Comercial (2960489) e à Qualificação Técnica descrita no item 15.6. do Edital de Licitação nº 45/2021 (2830199).

### 1. Quanto à Habilitação Técnica:

TABELA I - ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2021		PROCESSO SEI Nº		
OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES		21.0.000085693-0		
EMPRESA: T2 COMERCIO E SERVICOS LTDA		DOCUMENTOS RELACIONADOS		ANALISTA
CNPJ: 21.199.261/0001-52		2961064		SAMUEL DE ALENCAR BEZERRA MAT. 27677
ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO		ANÁLISE
		SIM	NÃO	
(8.1.1 do TR) <b>15.6.1.1</b>	Possuir instalações físicas compatíveis com a natureza e o porte dos serviços;		X	NÃO APRESENTOU
(8.1.2 do TR) <b>15.6.1.2</b>	Possuir equipamentos disponíveis na empresa para execução das tarefas pertinentes ao objeto licitado;		X	NÃO APRESENTOU
(8.1.3 do TR) <b>15.6.1.3</b>	Possuir pessoal administrativo disponível para execução das tarefas pertinentes ao presente Termo.		X	NÃO APRESENTOU
<b>15.6.1.4</b>	A comprovação dos itens estabelecidos acima (15.6.1.1, 15.6.1.2 e 15.6.1.3) poderá ser através de apresentação de uma declaração com a discriminação detalhada de cada item, ficando facultado à CONTRATANTE comprovar a veracidade das informações.		X	NÃO APRESENTOU
(8.1.5 do TR) <b>15.6.1.5</b>	Possuir profissional técnico legalmente habilitado, Engenheiro ou Arquiteto devidamente registrado no CREA e/ou CAU, comprovado através de carteira de trabalho, sócio, contrato ou declaração de contratação futura com anuência do profissional, dentro das respectivas atribuições.		X	NÃO CONFORME
(8.1.5 do TR) <b>15.6.2</b>	A licitante deve apresentar <b>atestado(s) de capacidade técnica (em nome da proponente) e certidões de acervo técnico (em nome do profissional responsável vinculado ao licitante)</b> que comprove(m), no mínimo, a elaboração de Projetos Estrutural, de Instalações Hidrossanitárias, de Instalações Elétricas e Instalações de Climatização de prédio público ou privado.	Estrutural - 07 Hidrossanitário - 07 Elétrico - 18 Climatização - 22		CONFORME

**Conclusão: licitante apresentou documentação referente à qualificação técnica em desconformidade com o Edital, em razão de:**

-Não apresentou comprovação ou declaração referente aos itens 15.6.1.1, 15.6.1.2 e 15.6.1.3 do Edital;

-Não apresentou comprovação de vínculo (carteira de trabalho, sócio, contrato ou declaração de contratação futura com anuência do profissional) dos profissionais registrados no CREA, em descumprimento ao item 15.6.1.5 do Edital.

### 2. Quanto à Proposta Comercial:

A empresa T2 COMERCIO E SERVICOS LTDA apresentou proposta no valor de **R\$ 1.829.260,00 (um milhão, oitocentos e vinte e nove mil duzentos e sessenta reais)**, representando **56,43% (cinquenta e seis vírgula quarenta e três por cento)** de redução com relação ao valor de referência constante na planilha orçamentária presente no Termo de Referência 125/2021 (R\$ 4.198.778,35). A análise dos descontos nos preços unitários é mostrada a seguir:

TABELA II - PERCENTUAIS DE REDUÇÃO SUPERIORES A 30%

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DE REFERENCIA (RS)	VALOR UNITÁRIO DA PROPOSTA (RS)	DESCONTO
1	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS (HIDRÁULICAS/SANITÁRIAS INCLUSIVE TESTE DE ABSORÇÃO DO SOLO, TRATAMENTO DE ESGOTO E DRENAGEM)	11,70	5,40	53,85%
2	PROJETO ELÉTRICO (BAIXA TENSÃO/ALTA TENSÃO/GRUPO GERADOR/SISTEMA FOTOVOLTAICO) E ILUMINAÇÃO INTERNA/EXTERNA	12,64	5,50	56,49%
3	SPDA – SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS	3,31	1,50	54,68%
4	INSTALAÇÕES DE ELEVADORES	3,19	1,50	52,98%
5	INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO	11,15	4,00	64,13%
6	CABEAMENTO ESTRUTURADO E INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS	6,91	2,50	63,82%
7	INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO E PÂNICO, INCLUSIVE ALARME, DETECÇÃO E TODOS OS DEMAIS COMPONENTES	10,57	5,50	47,97%
8	INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE ACESSO, CFTV, ANTENAS DE TV, ATENDIMENTO E SEGURANÇA (ALARME DE INTRUSÃO, CONTROLE DE ACESSO, ATENDIMENTO ELETRÔNICO POR SENHA/VOZ, DETECÇÃO DE METAIS, SCANNER E AUTOMAÇÃO PREDIAL)	5,50	2,47	55,09%
9	INSTALAÇÕES DE SONORIZAÇÃO	4,09	1,79	56,23%
10	PROJETO ESTRUTURAL, INCLUSIVE FUNDAÇÃO E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E SONDAÇÃO	23,22	11,00	52,63%
11	ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA), RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA) E ESTUDO DE PÓLO GERADOR DE TRÁFEGO	17.435,67	12,00	99,93%
12	TERMO DE COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS	2,50	1,59	36,40%
13	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PLANILHA DE QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COTAÇÕES DE PREÇOS E MEMORIAL DESCRITIVO - DESCRIÇÃO DO PROJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)	8,01	2,98	62,80%
	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>RS 4.198.778,35</b>	<b>RS 1.829.260,00</b>	<b>56,43 %</b>

TABELA III - PROPOSTAS DO PREGÃO ELETRÔNICO 45/2021

PROPONENTE	VALOR PROPOSTO (RS)	DESCONTO EM RELAÇÃO AO ORÇADO NO TERMO DE REFERÊNCIA
<b>T2 COMERCIO E SERVICOS LTDA</b>	<b>1.829.260,00</b>	<b>56,43%</b>
AB PROJETOS E CONSULTORIA	2.045.600,00	51,28%
CORNETET ARQUITETURA	2.286.778,35	45,54%
GM ENGENHARIA	2.400.000,00	42,84%
HERMES FONSECA E CIA	2.435.680,00	41,99%
CARLOS AUGUSTO EIRELI	2.598.084,00	38,12%
OLIVEIRA ARAÚJO ENGENHARIA	3.373.178,35	19,66%
R PEOTTA ENGENHARIA	3.862.604,10	8,01%
<b>50% do valor orçado pela Administração</b>	<b>RS 2.099.389,18</b>	-
<b>Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração (§1º,a)</b>	<b>RS 2.826.054,13</b>	-
<b>Valor orçado pela Administração (§1º,b)</b>	<b>RS 4.198.778,35</b>	-
	<b>RS 1.978.237,89</b>	-

70% do menor valor		
--------------------	--	--

Assim, nos termos do §1º do inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, os preços unitários e a proposta apresentada pela empresa T2 COMERCIO E SERVICOS LTDA são, **em tese**, considerados inexequíveis:

Art. 48. Serão desclassificadas: (...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, **no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia**, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou;
- b) valor orçado pela administração." (grifo nosso)

Entretanto, apesar dos preços acima estarem com valor 70% inferior em relação às alíneas "a" e "b" do §1º do inciso II do art. 48, é entendimento dos tribunais pátrios que é dever do Administrador proporcionar à contratada a demonstração de exequibilidade de sua proposta. Sobre o tema, convém apresentar a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas da União:

"O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, **devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.** (Súmula nº 262/2010)" (grifo nosso)

"9.2. determinar à (...) que adote providências no sentido de **evitar as seguintes ocorrências** constatadas na auditoria realizada (...):

9.2.4. **desclassificação sumária da proposta de preços da licitante** (...), cujo valor situou-se abaixo dos limites estabelecidos no art. 48, § 1º, da Lei 8.666/1993, sem possibilitar à empresa oportunidade de comprovar a viabilidade do preço ofertado, em desacordo com o art. 48, inciso II, da Lei 8.666/1993 e com a jurisprudência deste Tribunal (acórdãos 141/2008, 294/2008 e 79/2010, todos do Plenário)" (Acórdão nº 1.426/2010-TCU-Plenário, Ministro Relator Aroldo Cedraz) (grifo nosso)

Desta forma, faz-se necessário que a empresa T2 COMERCIO E SERVICOS LTDA demonstre e comprove a exequibilidade dos preços constantes na proposta apresentada.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Alencar Bezerra, Analista Judiciário - Engenheiro(a) Eletricista/TJPI**, em 17/01/2022, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2961604** e o código CRC **AFAD1D4F**.